



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÊRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR-GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4364/2014.

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação contida às fls. 26/30, retornem os autos à Asplage e, em seguida, à DPO.

Proc: 329/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Civil. Contratos. Negócio Jurídico. Doação Pura de bem móvel de pequeno valor ao Ministério Público do Estado de Alagoas. Pretensão de inventariação formal do patrimônio doado. Controle de Legalidade. Previsão do ato PGJ nº 10/2016. Possibilidade. Competência da Diretoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Geral do Ministério Público de Alagoas. Exegese depreendida da Resolução CPJ nº 03/2013 e do Ato PGJ nº 10/2016. Remessa dos autos aos setores competentes, para as providências cabíveis".

Proc: 809/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Civil. Contratos. Negócio Jurídico. Doação pura de bem móvel de pequeno valor ao Ministério Público do Estado de Alagoas. Pretensão de inventariação formal do patrimônio doado. Controle de legalidade. Previsão do Ato PGJ nº 10/2016. Possibilidade de registro. Exegese depreendida da Resolução CPJ nº 03/2013. Remessa dos autos aos setores competentes, para as providências cabíveis".

Proc: 1043/2016.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Compras. Aquisição de noventa (90) unidades de gás liquefeito de petróleo (GLP), em butijões de treze (13) quilos, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 43/2017, elaborado pelo setor de compras contendo três (03) cotações de preços no mercado local. Contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "Fábio Messias dos Santos - ME", no valor total de R\$ 5.309,10 (cinco mil trezentos e nove reais e dez centavos). Aplicação do art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 1134/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Boca da Mata.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as providências cabíveis.

Proc: 1314/2017.

Interessado: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, Vereadora por Maceió/Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia à 61ª Promotoria de Justiça da Capital e ao Núcleo de Direitos Humanos do 1º CAO/MP. Em seguida, archive-se. 2017.

Proc: 1322/2017.

Interessado: Marcus Paulo da Costa Barros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 1331/2017.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Remetam-se os autos à Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 396/2017.

Proc: 1346/2017.

Interessado: Doutores Mário Augusto Soares Martins e Max Martins de Oliveira e Silva, Promotores de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00000594-0.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000650-5.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000655-0.

Interessado: Bruno Allysson Medeiros Farias.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00000758-1.

Interessado: Alberto Jorge Lemos de Melo Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00000769-2.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000957-9.

Interessado: Bekman Amorim de Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 1289/2016.

Interessado: Gabinete da Presidência/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se a diligência de fl. 117, agora mediante ofício da Chefia de Gabinete, obedecidas as cautelas de estilo.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 5041/2012.

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em face da informação da DPO/DCF, à fl 8, archive-se.

Proc: 5202/2012.

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em face da informação da DPO/DCF, à fl 9, archive-se.

Proc: 5227/2012.

Interessado: Dra. Hylza Paiva Torres de Castro, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em face da informação da DPO/DCF, à fl 7, archive-se.

Proc: 209/2016.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Ofício nº. 1208.2016).

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1488/2016.

Interessado: Dr. Sérgio Eduardo Simões, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 1621/2016.

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 1672/2016.

Interessado: Dr. Sérgio Eduardo Simões, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 1673/2016.

Interessado: Dr. Sérgio Eduardo Simões, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 322/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 1050/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 429/2017, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1316/2017.

Interessado: Josevânio de Almeida Lima, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de progressão funcional.

Despacho: Junte-se ao Proc. 1257/2017.

Proc: 1318/2017.

Interessado: Dra. Rita de Cássia Aguirre Steconi Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de abono de permanência.

Despacho: À DP para informar e, em seguida, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1320/2017.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DTI para as medidas cabíveis.

Proc: 1326/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Patos/Ministério Público do Estado de Paraíba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Solicite-se à 10ª Promotoria de Justiça da Capital a devolução da Carta Precatória nº 002/2016-PNL, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc: 1329/2017.

Interessado: Comissão de Estágio Probatório desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1332/2017.

Interessado: Ana Cristina Forquevitz Ferreira, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1333/2017.

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de adiamento de férias e outras providências.

Despacho: Defiro os pedidos. Remeta-se cópia à Assessoria Especial e ao setor encarregado da elaboração da escala de férias dos membros. Em seguida, evoluam os autos à DP, para as medidas cabíveis.

Proc: 1335/2017.

Interessado: Procuradoria Geral da República.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1345/2017.

Interessado: Marcondes Batista Ayres, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Denúncia Anônima nº 2/2017.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000950-2.

Interessado: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000952-4.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - CRIMINAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000953-5.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000954-6.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000955-7.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de março de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

Protocolo 300226

PORTARIA N° 445, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 956/2017, resolve designar o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, para atuar na 57ª Promotoria de Justiça da Capital, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça designado, sem prejuízo de suas atuais funções, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 446, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1236/2017, RESOLVE designar o Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, Promotor de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 50ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 447, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 6º, I, II e VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996,

CONSIDERANDO as informações trazidas através do Processo PGJ nº 1358/2012, noticiando possíveis práticas de atos ilícitos atribuídos ao Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e ao servidor Morgan Campos Lisboa;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas por vários órgãos de imprensa, dando conta de que a empresa SP Alimentação teria pago valores indevidos aos agentes públicos acima nominados, em razão de sua atuação funcional;

CONSIDERANDO que tais fatos ensejaram a instauração no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, do PAD 3335-95, em desfavor dos mesmos;

CONSIDERANDO que, se verdadeiros, os fatos noticiados constituem, em tese, atos de improbidade administrativa, com afronta aos cânones da Lei no 8.429/1992; CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, conforme estabelece o caput do art. 127, da Constituição Federal, bem como que lhe é atribuída a legitimidade para levar a efeito medidas tendentes à responsabilização por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/1992;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando investigar os fatos acima descritos, determinando as seguintes providências:

1 - Remeter cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

2 - Publicar o inteiro teor desta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Alfim, consigna-se que o presente Inquérito Civil será regido pelas disposições da Lei no 7.347/1985, no que lhe for aplicável, as normas da Resolução no 23/2007, e alterações posteriores, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e as prescrições da Resolução no 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 448, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1346/2017, RESOLVE designar o Dr. MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS, 2º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar nas audiências judiciais na Comarca de São José da Tapera, nos dias 11 e 18 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 449, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE adiar, por interesse do serviço, as férias do Dr. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ, 8º Procurador de Justiça Cível, referentes ao mês de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Protocolo 300200

**PLANTÃO - INTERIOR**

(Alteração do Plantão do Interior, publicado no DOE de 21/03/2017)

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO (SEMANA SANTA)	PROMOTORES/ JUÍZES PLANTONISTAS
	<b>ABRIL</b>		
Água Branca Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	Coruripe	12 a 16	2ª PJ: Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  Dr. Mauro Baldini Telefone: (82) 3273-1430

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/ JUÍZES PLANTONISTAS
	<b>ABRIL</b>		
Água Branca Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	Coruripe	29, 30 e 1º	1ª PJ: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho  Dr. Nelson Fernando de Medeiros Martins Telefone: (82) 3273-143

Protocolo 300222

**Promotorias de Justiça**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0018/2017

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);  
CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n° 75/93);  
CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é assegurado constitucionalmente como um direito social, tratando-se de direito público subjetivo, indisponível e garantido a todos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]” (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que a legislação vigente que discorre acerca das diretrizes a serem seguidas pelo setor de planos de saúde, qual seja a Lei n° 9.656, de 1998;

CONSIDERANDO que o prestador de serviços de saúde deve garantir a qualidade na prestação de seus serviços, prezando pelo bem-estar do contratante;

RESOLVE,

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório n° 06.2017.00000406-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 28 de março de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0019/2017

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;  
CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX)

CONSIDERANDO a incumbência da Empresa Almagora zelar pela integridade de seus funcionários, e ainda, a obrigatoriedade no estado de Alagoas, de incluir em seus quadros de funcionários o Profissional Bombeiro Civil, observado o grau de risco do estabelecimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 7.410/2012, que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO que o Bombeiro Civil é “aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.” (art. 2º da Lei n° 11.901/09);

CONSIDERANDO o constante no Anexo A da NBR 14608: 2007, pertinente ao dimensionamento e aplicação de Bombeiros Civis em edificações, levando em consideração a divisão de ocupação, o grau de risco e a área total construída da planta;

CONSIDERANDO que a NBR 14608 de 2007, norma da ABNT, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação reciclagem e atuação;

CONSIDERANDO que dentre as atividades básicas do bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho, no que tange as ações preventivas estão a avaliação dos riscos existentes, elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, planejamento de ações pré-incêndio e implementação do plano de combate e abandono, consoante previsão do art. 3º da Lei Estadual nº 7.410/2012; CONSIDERANDO que as ações preventivas contra incêndio e pânico são a forma mais eficaz de garantir a integridade física das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

RESOLVE,

Converter a presente Notícia de Fato nº 01.2017.00000348-5 em Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000432-9, nos termos do § 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3. Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 28 de março de 2016.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0020/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o direito à segurança é assegurado ao consumidor, em razão de práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se instaurar, anualmente, procedimento visando fiscalizar a realização de shows e eventos na cidade de Maceió;

RESOLVE,

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público 06.2017.00000433-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 28 de março de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0021/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a partir do dia 01 de março do corrente ano, entrou em vigor o novo valor da tarifa de ônibus coletivos urbanos de Maceió, aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO que o valor da passagem (R\$ 3,15 - três reais e quinze centavos) foi majorada para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), importando em um reajuste percentual de 11,11% na tarifa de ônibus urbanos da capital alagoana;

CONSIDERANDO que a inflação oficial no Brasil no ano de 2016 importou em 6,29%;

CONSIDERANDO que o salário mínimo teve aumento equivalente a 6,47%, a partir de 1º de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que a revisão das tarifas em transportes coletivos deve observar a qualidade do serviço oferecido e o poder aquisitivo da população, conforme disposto no art. 100, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió;

CONSIDERANDO que o rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente no município de Maceió em 2016 foi de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais) consoante informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

RESOLVE,

Instaurar o presente Inquérito Civil Público n. 06.2017.00000443-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 31 de março de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
10ª Procuradora de Justiça da Capital

Protocolo 300227